

**EMENDA Nº**  
**MP 213/2004**

AUTOR: DEPUTADO **EDUARDO VALVERDE** PT/RO

Altera a redação do art. 1º da Medida Provisória nº 213 de 10 de setembro de 2004.

Emenda Supressiva:

Suprime-se do Art. 1º, a seguinte expressão: “*e bolsas de estudo parciais de cinqüenta por cento (meia-bolsa)*”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Devido à intenção deste projeto em atender a estudantes de baixo poder aquisitivo, é incongruente que a instituição de ensino ofereça meia bolsa de estudo. A simples freqüência à faculdade ou universidade, implica custos elevados em transporte, livros, materiais didáticos, etc. A redução do custo da mensalidade em cinqüenta por cento, por si só, não consistirá incentivo suficiente para os alunos priorizados. Sendo assim, consideramos que a bolsa de estudo, para conseguir as isenções previstas neste programa, deve ser integral.

Sala de Sessões em,                   de setembro de 2004.

**EDUARDO VALVERDE**  
DEPUTADO FEDERAL PT/RO